



# Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.216

Autoriza conceder alvará de funcionamento para oficina de pintura de autos, de propriedade do Sr. Vicente Rubens Melo.

O Presidente da Câmara Municipal usando das atribuições que lhe confere o artigo 62, § 5º, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria de Planejamento e Coordenação, a conceder alvará de funcionamento para oficina de pintura de autos, na Rua Governador Ismael Pinheiro, nº 289, de propriedade do Sr. Vicente Rubens Melo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 de junho de 1988.

  
JOFFRE JOSÉ FERREIRA SANTOS  
PRESIDENTE

Publicada no "DIÁRIO DE P. DE CALDAS", edição nº 12.694, de 25/06/88.